



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Em seguida, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Na sequência, fez o seguinte registro: *“Com pesar, registro o falecimento, no último dia 10 de agosto, em Florianópolis, Santa Catarina, do advogado e jornalista paranaense Edésio Franco Passos. S. S.^a tinha 77 anos de idade e era advogado militante na área trabalhista. Quero fazer este registro de pesar, deixando as nossas condolências à família e pedindo a Deus que o tenha em seu seio. Franqueio a palavra aos ilustres Ministros que eventualmente queiram dela fazer uso”*. Após, Sua Excelência franqueou a palavra aos seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado pedido a palavra para fazer o seguinte registro: *“ Sr. Presidente, eu gostaria, como todos os Ministros, naturalmente, de me associar aos votos de condolências pelo falecimento do ilustre advogado Edésio Franco Passos, que conheci em 1990 em um evento. Desde aquela oportunidade, todas as vezes que me encontrava com S. S.^a tínhamos sempre um excelente diálogo. Quero apresentar também minhas homenagens à família porque se trata de uma pessoa de grande importância no campo trabalhista”*. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condições de julgamento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 6856-16.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, somente quanto ao tema “desconto e compensação dos dias de paralisação”, para determinar que sejam abonados oito dos dias parados e, quanto aos dias parados restantes, que sejam descontados 50% e compensados os outros 50%. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Rogério da Costa Strutz. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Vinícius Augustus F. R. Cascone, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 10782-38.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) acompanhar divergência aberta pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e negar provimento ao recurso ordinário, por inadequação da via processual eleita, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 7 da SDC, por entender incabível o dissídio coletivo de natureza jurídica para apreciar matéria atinente a despedida em massa, quando se interpreta norma legal não específica de determinado setor. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, relator, e Kátia Magalhães Arruda, que votavam no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a inadequação da via processual eleita, devolver os autos ao TRT da 3ª Região, para prosseguir no julgamento do dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem; II) suspender a proclamação do resultado do julgamento, haja vista que a maioria do Colegiado votou em sentido oposto à tese até então



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prevalecente, ainda que contrária a orientação jurisprudencial da SDC, e remeter o processo ao Tribunal Pleno para pronunciamento, ante a relevância da questão jurídica, nos termos do art. 77, II, do RITST, vencidas as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. O processo deverá ser remetido à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos para emissão de parecer quanto à eventual revisão das Orientações Jurisprudenciais nºs 7 da SDC e 130 da SbDI-2. **Processo: RO - 296-96.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que delibere sobre as demais cláusulas de conteúdo social, conforme explicitado pela parte, decidindo como entender de direito. Prejudicado o exame do tema referente à Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Chrystian Junqueira Rossato. **Processo: RO - 188-72.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Advogado: Dr. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Higo Luiz Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para retirar a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Zamprogno, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 12116-38.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Leonardo Conte, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ - FETRAECE E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lucemir Pinheiro Vaz, Decisão: por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso ordinário, afastando a preliminar de deserção. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. A relatoria do processo permanecerá com a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, nos termos do art. 133, III, do RITST. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Conte. **Processo: AACC - 5354-25.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Réu: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Réu: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da União suscitada em defesa e perfilhada pelo Ministério Público do Trabalho e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% do valor atualizado da causa (R\$ 1.000,00), em favor de cada um dos Réus, nos termos do art. 85 do NCPC. Custas pela União, isenta, na forma da lei. Observação: presente à Sessão o Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, patrono da CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL. **Processo: RO - 10255-77.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Advogado: Dr. José Eduardo Figueiredo Braunschweiger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Dra. Janaína Borges do Couto Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Eduardo Figueiredo Braunschweiger. **Processo: ReeNec e RO - 106-43.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS, Advogada: Dra. Angela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, prosseguir na análise do Dissídio (art. 1.013, § 3º, I, do CPC de 2015) e declarar a abusividade da greve. Julgar prejudicada a análise do recurso ordinário do Município de Manaus. Custas pelo Suscitado. ; **Processo: RO - 2869-17.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. César Luís Piva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BENTO GONÇALVES, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir das convenções homologadas (fls. 328/346 e 482/502): (a) os parágrafos primeiro e segundo da "CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE", (b) o parágrafo segundo da "CLÁUSULA 36 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA" e (c) a alínea "g" da "CLÁUSULA 52 - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL"; II - dar-lhe provimento para adaptar a "CLÁUSULA 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" ao Precedente Normativo nº 119 do TST, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Atendendo deliberação da Assembleia do Sindicato profissional, as empresas descontarão dos seus empregados, que são associados ao sindicato representativo da categoria profissional, a importância anual de meio dia do salário mínimo profissional da categoria. Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves até o 5º dia útil (quinto dia útil) subsequente a cada desconto. Parágrafo segundo: A não observância dos prazos aqui estabelecidos (descontos e recolhimentos) sujeitará os empregadores as cominações previstas no Artigo 600 da CLT"; e III - dar-lhe provimento parcial para adaptar a "CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ SINDICAL" ao Precedente Normativo nº 119 do TST, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ SINDICAL - Atendendo deliberação da Assembleia do Sindicato profissional, as cooperativas descontarão de seus empregados que são associados ao sindicato representativo da categoria profissional, a importância anual de meio dia do salário mínimo profissional da categoria, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sendo que a não observância dos descontos será de responsabilidade dos empregadores. O não desconto ou não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recolhimento fará incidir as cominações previstas no Artigo 600 da CLT". **Processo: RO - 10265-16.2015.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20814-12.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Advogado: Dr. Thiago Schabbach, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: 1) chamar o feito à ordem para determinar o cancelamento do julgamento proferido na sessão do dia 13/06/2016, procedendo-se a novo julgamento do feito; 2) por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da cláusula 14ª a cobrança de contribuição assistencial dos trabalhadores não associados, limitando-a aos associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado; II - dar-lhe provimento parcial para, excluindo do parágrafo único da cláusula 37ª o descanso semanal remunerado, adaptar sua redação para constar o seguinte: "Parágrafo único - as empresas poderão adotar o sistema de acúmulo de feriados trabalhados para o pessoal de tráfego (motoristas, cobradores, comissárias de embarque, fiscais, maleiros ou carregadores), as quais poderão serem gozadas de uma só vez, desde que concedidas até 30 (trinta) dias após a aquisição do direito a respectiva folga, pena de pagamento em dobro"; III - negar-lhe provimento no tópico "CLÁUSULA 42ª - ABRANGÊNCIA". **Processo: RO - 20935-06.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000751-66.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINÚ, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Mello, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitado e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do requisito processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 1001390-84.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários dos Requeridos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1001929-50.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): ANDRÉA CAMPOS TAVARES CONFECÇÕES - EPP, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo: RO - 177-56.2014.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO CEARÁ - SINTERÔNIBUS, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, Advogado: Dr. Célia Maria Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido do Suscitante e declarar abusivo o movimento grevista, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Custas invertidas. **Processo: ReeNec e RO - 5525-96.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e do Reexame Necessário; indeferir o pedido de efeito suspensivo deduzido pelo Suscitante; no mérito: I) quanto ao recurso ordinário interposto pelo Município de Franca e ao reexame necessário, dar-lhes provimento para excluir da sentença normativa a cláusula que versa sobre Cartão-Alimentação, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; negar-lhes provimento no tocante ao tema "Greve. Não abusividade do Movimento"; dar-lhes parcial provimento para autorizar os descontos salariais relativos a 50% dos dias correspondentes ao período, mantendo, para a outra metade, a compensação, respeitando-se igual proporção caso já tenha sido iniciada a compensação deferida na origem; e indeferir os honorários advocatícios; II) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Franca e Região. Juntará justificativa de voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RO - 6330-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Ausência de fundamentação das reivindicações" para acolher a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, IV, do CPC/73, vigente à época de sua interposição, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; e II - dar por prejudicado o exame do recurso ordinário da Parte suscitante. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu divergência para afastar a preliminar de ausência de fundamentação das reivindicações e prosseguir no exame do feito. **Processo: ED-RO - 10067-93.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SALLES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Barreto Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Embargado(a): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10258-66.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV, do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11/1/1973 - vigente à época da interposição do Recurso), em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame de mérito do Apelo. Custas invertidas. **Processo: RO - 10280-56.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Advogado: Dr. Paulo Fernando F. de Mendonça Teixeira de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de extinção do processo sem resolução de mérito, julgar desde logo a lide, nos termos do art. 515, § 3.º, do CPC/73, vigente à época da interposição do recurso e, nesse passo, reconhecer a abusividade do movimento grevista. **Processo: RO - 10585-83.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Dílio Procópio Dayrell Drummond de Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA - SINAAE, Advogado: Dr. Ulisses Fernando Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 476-29.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT/SC, Advogado: Dr. Marcos José Hayashide dos Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 513-22.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Natalie Bianca Marchi Avancini, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC de 2015 (267, IV do CPC de 1973), por ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 20737-37.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Advogado: Dr. Andréia Rosina Hensel, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo; Sindicato das Indústrias Metal-Mecânicas e Eletro-Eletrônicas de Canoas e Nova Santa Rita; e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação aos referidos recorrentes, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, IV, do CPC/2015), por ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 1001270-41.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA - CECOF VILA MARGARIDA., Advogada: Dra. Amanda Reny Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Vicente e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, a teor do art. 267, VI, do CPC/1973 (art. 485, VI, do CPC/2015). **Processo: RO - 1001925-13.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mônica Furegatti, Recorrido(s): ALEXANDRE RIGON TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO - ME, Advogado: Dr. Denise Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, manter a cláusula 10 do ACT 2014/2016, mas de forma a limitar a incidência do desconto da contribuição associativa aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. **Processo: RO - 1001928-65.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): CONFECÇÕES ANA CECILIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando a decisão regional, manter a cláusula 9ª do ACT 2014/2016, mas de forma a limitar a incidência do desconto da contribuição associativa aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. **Processo: ED-RO - 120-14.2015.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Gabriela Jatobá Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 10280-82.2015.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM EXTENSÃO DE BASE - SEESSACEB, Advogado: Dr. Sunaika Indiamara Caetano Martins, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, Advogada: Dra. Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10786-75.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPELINHA E ANGELÂNDIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAPELINHA, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20540-14.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DK:_SETPOESDC_SDC\Atas\Ata da 6ª Sessão Ordinária SDC -15-8-2016 - em elaboração Maura.docO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (art. 267, IV, do CPC/73), em face da ausência de comum acordo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RO - 10172-98.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE PORTO VELHO, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Teresa Cristina Aranha de Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Francisco Aquilau de Paula, Advogado: Dr. Breno Dias de Paula, Advogada: Dra. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10498-55.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a preliminar de falta de comum acordo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine o dissídio coletivo, como entender de direito.

; **Processo: RO - 20397-25.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAERGS, Advogado: Dr. Felipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: RO - 20413-76.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Gerson Vissoky, Advogado: Dr. Cláudio Luís Soares de Castro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para adaptar a redação da Cláusula Vigésima Quarta ao teor do Precedente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria. **Processo: RO - 20748-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Edson Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para adaptar a redação da Cláusula Décima Segunda ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário